

CONDIÇÕES GERAIS DE ALUGUER DE VEICULOS

Cláusula 1ª (Âmbito do Contrato)

Contrato entre a Locadora - GROSSORENT - Aluguer de Viaturas Unipessoal, Lda., designada por GROSSORENT Rent a Car, e o cliente designado como Locatário, aplicam-se as presentes cláusulas gerais e particulares constantes na frente e verso deste contrato, sem prejuízo de qualquer derrogação, alteração ou aditamento efetuado por escrito.

Cláusula 2ª (Entrega e Devolução do Veículo)

1 - O veículo alugado é entregue ao locatário na data de assinatura do presente contrato.

2 - O locatário reconhece e verifica, que o veículo se encontra em bom estado de funcionamento, equipado com os acessórios e pneus em condições legais, não apresentando anomalias aparentes. Recomenda-se que fotografe a viatura.

3 - O locatário obriga-se a manter o veículo em bom estado de conservação e limpeza. Na data prevista no termo do presente contrato compromete-se a devolvê-lo nas mesmas condições da entrega.

4 - O veículo deverá ser devolvido no termo do presente contrato nas instalações da locadora no horário de expediente, ou seja, das 9h00 às 13h00 e das 14h30 às 18h30, ou em local previamente acordado com a locadora. Na devolução em local diferente e sem prévio acordo, o Locatário responde pelos prejuízos causados à locadora.

5- A não devolução do veículo na data prevista no contrato, constitui ao Locatário a obrigação de ressarcir a locadora por todas as perdas ou danos, incluindo furto, roubo ou abuso de confiança na utilização do veículo. E constitui o locatário na obrigação de pagar à locadora, a título de cláusula penal, por cada dia, inteiro ou fracção, uma quantia calculada com base no triplo da tarifa diária, para o veículo objecto do contrato.

6- Se o locatário deixar a viatura fora de horas, junto às instalações/parque da Locadora, deve informar a localização exata da mesma. Contudo, a sua responsabilidade, mantém-se até à hora de abertura das instalações da locadora ou até que o veículo seja inspecionado.

7-Em caso de devolução antecipada ao termo do contrato, o locador não é obrigado a devolver o valor remanescente do aluguer.

8- O locatário deve devolver ao Locador o veículo com o mesmo nível de combustível ao existente aquando do seu levantamento. Em caso de incumprimento, o Locador cobrará o reabastecimento do combustível em falta, calculado de acordo com o preço máximo por litro em vigor à data da devolução.

9- Na devolução do veículo é verificado a existência de eventuais novos defeitos e/ou danos que, existindo são assinalados no campo Check-in do contrato, o qual será validado por ambos mediante a respetiva assinatura. A recusa da assinatura do locatário não o isenta da responsabilidade pelos danos produzidos durante o período de aluguer. Se o veículo, aquando da devolução, apresentar danos contrários ao seu uso prudente e normal rodoviário, o Locatário deverá indemnizar a locadora pelo custo da reparação de tais danos. O locatário é responsável pelo pagamento dos novos danos nas partes superior, inferior e interior do veículo mesmo que não haja colisão.

10 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, no caso do aluguer de veículos de mercadorias, o locatário é responsável por todos os novos danos causados nas partes superior, inferior da carroçaria do veículo e compartimento de carga, mesmo que não tenha havido colisão.

11- O presente contrato considerar-se-á automaticamente resolvido, sem necessidade de recurso à via judicial, se o veículo que constitui o seu objecto for utilizado em condições que constituam violação das cláusulas do presente contrato.

12 - No caso referido no número anterior, para além da resolução automática do contrato, a locadora reserva-se o direito de recuperar o veículo, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, sendo os encargos decorrentes da recuperação de única e inteira responsabilidade do locatário.

Cláusula 3ª (Utilização do veículo)

1 - O locatário não pode efectuar no veículo quaisquer modificações ou alterações, nem nele instalar acessórios ou colocar menções publicitárias ou comerciais sem prévia autorização por escrito da locadora, sob pena de ser considerado um possuidor de má-fé, nos termos do artigo 1275º do Código Civil.

2 - O locatário compromete-se, desde já, a não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas que não estejam

identificadas no presente contrato ou em documento anexo ao mesmo.

3- O locatário só pode utilizar o veículo objecto do presente contrato dentro do território português, salvo se tiver autorização expressa da locadora.

4 - O locatário compromete-se a não utilizar ou a não permitir o uso do veículo nas seguintes situações:

- a) Para efectuar transporte público de passageiros ou mercadorias ou outro a troco de qualquer compensação ou remuneração;
- b) Para utilização do veículo em provas desportivas ou treinos, quer estas sejam oficiais ou não;
- c) Para transporte de mercadorias com violação dos regulamentos alfandegários ou fiscais ou que por qualquer outro motivo tal conduta seja ilegal;
- d) Para empurrar ou puxar qualquer veículo ou reboque;
- e) Por qualquer pessoa sob influência de álcool, narcóticos ou estupefacientes;
- f) Para transporte de passageiros ou mercadorias em violação das características do veículo constantes do livrete / Documento Único do mesmo;

5 – O locatário fica, desde já, impedido de sublocar, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, por qualquer forma ou negócio, os direitos emergentes deste contrato, sem prévia autorização expressa da locadora.

6 - O locatário obriga-se a fechar e trancar devidamente o veículo, não deixando no seu interior os documentos referentes ao mesmo ou quaisquer outros objetos suscetíveis de provocar furto, roubo ou danos no veículo.

7 - A perda ou destruição, total ou parcial, da documentação do veículo constituem o locatário na obrigação de indemnizar a locadora pelos prejuízos inerentes, nomeadamente pelas despesas decorrentes da emissão de segundas vias, incluindo despesas administrativas por parte da locadora.

Cláusula 4ª (Prolongamento do Aluguer)

1 - O contrato de aluguer termina no dia fixado para a data da devolução indicado nas cláusulas particulares.

2 - Se o locatário desejar prolongar o período de aluguer deverá dirigir-se às instalações da locadora com antecedência mínima de 24 horas e obter novo contrato, prolongando, deste modo, o período de aluguer.

3 - O referido prolongamento ficará sempre sujeito a aprovação da locadora.

4 - Encontrando-se o contrato sujeito a renovações automáticas a falta de pagamento de qualquer das prestações/mensalidades possibilita a imediata denúncia do contrato por parte da locadora.

5 - Caso a locadora não aceite prolongar o contrato, o locatário obriga-se a entregar o veículo na data anteriormente acordada.

Cláusula 5ª (Manutenção e Reparação do Veículo)

1 - Caso se aperceba da existência de algum problema mecânico no veículo o locatário compromete-se a imobilizá-lo imediatamente e a contactar a locadora, dando-lhe conhecimento da ocorrência,

2 - No caso de o veículo ficar imobilizado, devido a avaria mecânica, as reparações só poderão ser efectuadas mediante acordo prévio e escrito, da locadora e de acordo com as instruções transmitidas.

3 – Quaisquer despesas de reboque, dentro ou fora do país, devido a má utilização do veículo serão sempre de responsabilidade do locatário.

Cláusula 6ª (Seguros)

O seguro obrigatório assegura apenas o pagamento das indemnizações por danos corporais e materiais causados a terceiros.

O locatário é responsável pelo pagamento dos danos no veículo e/ou nos equipamentos ou dispositivos neles instalados que lhe sejam imputáveis, até ao limite da franquia indicada nas condições particulares, sem prejuízo da integral responsabilidade pelos danos causados por dolo, negligência ou que não estejam garantidos por cobertura de seguro.

1- O locatário pode contratar os seguintes seguros:

- a) CDW – Seguro de Danos Próprios - Abrange todos os danos causados na viatura por sinistro rodoviário e roubo total ou parcial da mesma, estando o locatário sujeito ao pagamento de uma franquia variável em função do tipo, e valor do veículo referido nas cláusulas particulares do contrato. Com excepção de danos nos vidros, pneus e atos de vandalismo.

b) SuperCDW- Super Seguro de Danos Próprios - Abrange danos causados na viatura por sinistro rodoviário, roubo total ou parcial da mesma, não estando o locatário sujeito ao pagamento da franquia máxima, mas sim, uma franquia mínima referida no contrato.

c) Pai- Abrange seguros de vidros quando contratado com franquia máxima de 50€.

2 - O locatário obriga-se, em caso de acidente, a ter os seguintes procedimentos:

- a) Participar à locadora e às autoridades policiais todo e qualquer acidente, furto, roubo ou quaisquer outros sinistros;
- b) Obter os nomes e endereços das pessoas envolvidas, testemunhas e fotos do acidente com as viaturas envolvidas;
- c) Não abandonar o veículo sem tomar as medidas adequadas com vista à proteção/defesa e salvaguarda do mesmo;
- d) Não assumir qualquer responsabilidade ou declarar-se culpado, no caso de acidente, que possam implicar responsabilidade da locadora;

3 - Em caso de acidente, furto ou roubo, o locatário é responsável por uma franquia fixada no presente contrato.

4 - Mesmo no caso de o locatário subscrever ou não o seguro SuperCDW, todos os danos decorrentes da má utilização do veículo, serão da sua exclusiva responsabilidade sem qualquer franquia.

5 - Em caso de acidente devido a excesso de velocidade, negligência, condução sob influência de álcool, produtos estupefacientes ou consumo de qualquer produto que diminua a capacidade de condução ou utilização indevida do veículo em locais como estradas e caminhos não pavimentados, caminhos florestais e em praias, será o locatário responsável pela totalidade das despesas da reparação e indemnização correspondente ao tempo de paralisação do veículo acidentado.

6 - O veículo apenas estará coberto por seguro durante o período acordado no contrato de aluguer, excepto se houver prolongamento do contrato nos termos das presentes condições gerais, declinando desde já a locadora, toda e qualquer responsabilidade pelos acidentes causados ou que possam vir a ser causados pelo locatário para além do tempo acordado no presente contrato, sendo este o único e exclusivo responsável pelos mesmos.

Cláusula 7ª (Pagamentos)

1 - O locatário obriga-se, expressamente, a pagar à locadora todas as importâncias devidas e decorrentes da celebração do presente contrato, logo que lhe sejam solicitadas, nomeadamente:

a) O preço devido pelo aluguer do veículo, em função do período de aluguer e respectiva quilometragem calculada de acordo com a tarifa constante das condições particulares do presente contrato;

b) Ao preço do aluguer será acrescido o valor constante no caso de: condutor adicional identificado no contrato; equipamento adicional; contratar entrega e/ou recolha fora das instalações do locador; e contratar a entrega do veículo fora de horas;

c) Todos os impostos e taxas incidentes sobre o aluguer do veículo automóvel ou o montante fixado pela locadora para reembolso desses impostos;

d) Os custos suportados pela locadora emergentes da cobrança coerciva de pagamentos em dívida pelo locatário e decorrentes do presente contrato, a título de custas de parte e nos termos da legislação processual aplicável;

2 - Toda e qualquer fatura não paga na data do vencimento, será acrescida de juros de mora à taxa máxima dos juros comerciais legalmente permitida.

3 - Em caso de acidente o locatário pagará, a título de comissão de despesas com o respectivo processo, 100€ (cem euros).

4 - O locatário, para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, prestará caução pelo montante da franquia e para o valor com as portagens electrónicas.

5 - A referida caução é prestada por via de cartão de crédito ou outro meio de pagamento acordado pela locadora.

6 - O locatário autoriza expressamente a locadora a preencher e debitar no referido cartão de crédito ou outro meio de pagamento as importâncias devidas.

7 - A locadora, apesar do disposto no número anterior, pode exigir ainda, que o locatário apresente um ou mais fiadores.

Cláusula 8ª (Serviço de Portagens)

1-O locatário adere automaticamente ao serviço de pagamento de portagens electrónicas, nos termos da legislação em vigor, por meio de identificador colocado na viatura, que permite determinar o valor das taxas de portagem.

2 - O locatário é responsável pelo pagamento integral do valor correspondente à utilização das portagens electrónicas durante o período de vigência do presente contrato, bem como o valor devido pela disponibilização do serviço de portagens.

3 - O locatário deve disponibilizar um cartão de crédito válido para fazer face aos custos com as portagens, incluindo os débitos que possam ocorrer depois do termo do contrato, desde que esses débitos sejam referentes a utilização das infraestruturas rodoviárias durante a vigência do contrato

Cláusula 9ª (Dados Pessoais)

1 - Os dados pessoais do locatário e condutor(es) do veículo são de fornecimento obrigatório para celebração do presente contrato e destinam-se à identificação dos locatários e ou condutor(es) dos veículos alugados, não lhe podendo ser dado outro destino ou utilização, exceto consentimento expresso dos respetivos titulares;

a) O tratamento dos dados pessoais tem como finalidade exclusiva a celebração e execução do presente contrato, com o cumprimento de obrigações legais por parte do locador. Estes dados podem ser transmitidos a terceiros unicamente com a finalidade de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações legais e regulamentares a que se encontra sujeito, nomeadamente junto das autoridades judiciais e policiais, autoridade tributária e aduaneira e entidades reguladoras rodoviárias.

b) O locador conserva os dados pessoais do locatário e/ou dos condutores, pelo período necessário à prestação dos serviços, e faturação e ao cumprimento das finalidades acima mencionadas, respeitando os prazos legais aplicáveis.

2 - Em qualquer momento, o locatário tem o direito de aceder aos dados pessoais que lhe digam respeito, dentro dos limites do contrato e do RGPD, e de exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade e oposição, com exceção dos dados que sejam indispensáveis à execução do contrato, e como tal, sejam de fornecimento obrigatório, ou indispensáveis ao cumprimento de obrigações legais a que o locador esteja sujeito.

Cláusula 10ª (Infracções)

1- O locatário obriga-se a restituir à locadora os valores de quaisquer coimas que esta tenha pago em consequência de condutas ilícitas praticadas durante a vigência do contrato;

2 - O locatário pagará ainda uma taxa para custear as despesas administrativas em que a locadora tenha incorrido relativamente a qualquer coima aplicada nos termos do número anterior.

3 - No caso de o locador ser notificado, em consequência de contra-ordenação ou conduta ilícita praticada pelo locatário, unicamente para identificar o mesmo, este obriga-se a pagar, a título de despesas administrativas, o montante de 20€ (vinte euros) pela informação prestada àquelas entidades.

Cláusula 11ª (Litígios Judiciais e Extrajudiciais e Convenção de Domicílio)

1 – Em caso de litígio, o locatário pode recorrer às entidades de resolução alternativa de litígios (RAL), conforme estabelecido nas cláusulas particulares e de acordo com o disposto na lei.

2 - Para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de citações ou notificações, judiciais ou extrajudiciais, as partes convencionam como domicílios as moradas indicadas neste contrato.

3- A parte vencida suportará as despesas derivadas de tais litígios, nos termos da legislação processual aplicável;

4 - O locatário pode apresentar a sua reclamação, no livro de reclamações físico, disponível nas instalações do locador, ou através do seu formato electrónico, disponível em <https://www.livroreclamacoes.pt/inicio>.

Cláusula 12ª (Informação e Esclarecimentos)

1 - Quando solicitada / aplicável é disponibilizada uma versão em inglês destas condições gerais.

2 -Com a subscrição do contrato, o locatário expressamente reconhece que todas as cláusulas, gerais e particulares, constantes do presente contrato lhe foram atempada e expressamente comunicadas e explicadas, e que o mesmo ficou ciente das mesmas.